

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 156, DE 2009

Sugere a realização de reunião de audiência pública para discutir o tema: “compensação de dívida tributária e precatório judicial”.

Autor: Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – Condesesul.

Relator: Deputado JURANDIL JUAREZ.

I - RELATÓRIO

O Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – Condesesul – sugere a realização de audiência pública destinada a discutir o tema “compensação de dívida tributária e precatório judicial”.

Em sua justificativa, a entidade proponente afirma que o tema é de interesse social, tendo em vista o grande número de contribuintes devedores de tributos que têm, de outro lado, crédito junto ao Estado por força de precatórios judiciais com pagamento pendente.

Sugere o ilustre Conselho a participação de várias entidades com papel relevante no que tange ao assunto, tais como o CNJ, a OAB, o Ministério da Justiça, o Ministério do Planejamento, o Ministério da Fazenda, a Associação Brasileira dos Municípios, a AGU, a CNI e o Procurador-geral da República.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cumpra a este Colegiado, nos termos da Resolução nº 21, de 2001, analisar a viabilidade ou não de que a Sugestão do Condesul, ora sob exame, que recebeu o nº 156, de 2009, seja transformada em proposição legislativa.

O tema que se pretende discutir em audiência pública tem indiscutível relevância. Cresce, com efeito, o volume dos precatórios judiciais pendentes de pagamento, especialmente em Estados e Municípios. Em tal contexto, a cobrança de tributos, por esses mesmos entes estatais inadimplentes, muitas vezes em desfavor de contribuintes que são credores de precatórios não pagos, gera um clima de justa indignação, que tem impulsionado o surgimento de propostas legislativas direcionadas a promover a compensação dessas dívidas.

Há, no entanto, aspectos constitucionais, econômicos e orçamentários importantes que precisam ser equacionados, para uma boa solução do problema. Uma delas é a questão do pagamento de acordo com a ordem de apresentação dos precatórios – instrumento com que a Constituição de 1988 respondeu a uma antiga demanda da sociedade, em favor da justiça e da impessoalidade no adimplemento das dívidas estatais, e que talvez não convenha enfraquecer. Há também que garantir a estabilidade da receita pública, sem o que o bom funcionamento da Administração pode ficar em risco, circunstância que a ninguém interessa.

Como se percebe, a matéria tem de fato relevância, encontra-se na pauta de nossa sociedade e apresenta vários aspectos problemáticos e delicados, que merecem um estudo mais aprofundado, em busca de boas respostas. Nessa ordem de idéias, **voto pelo acolhimento da Sugestão nº 156, de 2009**, na forma do Requerimento anexo.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JURANDIL JUAREZ
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Requerimento nº , DE 2009

(Do Sr. Jurandil Juarez)

Requer a realização de audiência pública para discutir o tema da compensação entre débitos tributários e precatórios judiciais.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, ouvido o Plenário desta Comissão, seja realizada audiência pública com a finalidade de discutir o tema da compensação entre débitos tributários e precatórios judiciais. Sugiro sejam convidadas, em princípio, as seguintes autoridades: 1) um representante do Conselho Nacional de Justiça - CNJ; 2) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; 3) um representante do Ministério da Justiça; 4) um representante do Ministério do Planejamento; 5) um representante do Ministério da Fazenda; 6) um representante da Advocacia-geral da União - AGU; 7) um representante da Associação Brasileira dos Municípios; 8) um representante da Confederação Nacional das Indústrias - CNI; 9) o Excelentíssimo Senhor Procurador-geral da República; 10) o Exmo. Sr. Juiz Carlos Henrique Abraão; e 11) o Advogado Nelson Lacerda.

JUSTIFICAÇÃO

O presente requerimento tem por fundamento sugestão encaminhada pelo Conselho de Defesa Social de Estrela do Sul – Condesesul, a qual consideramos da mais absoluta pertinência.

A matéria está em evidência, haja vista o crescente volume de precatórios judiciais pendentes de pagamento, especialmente em Estados e Municípios, incompatível com cobrança de tributos por esses mesmos entes estatais inadimplentes, muitas vezes em desfavor de contribuintes que são credores de precatórios não pagos, gerando um clima de justa indignação.

Os aspectos constitucionais, econômicos e orçamentários relacionados com o tema, de outra parte, recomendam o estudo mais aprofundado das propostas em discussão, em busca de respostas que solucionem o problema sem desconsiderar questões importantes como a da garantia do pagamento de acordo com a ordem de apresentação, por exemplo, ou ainda a da estabilidade das receitas públicas.

As instituições e os juristas que se propõe convidar, que têm participação direta nos processos em questão e reconhecida autoridade no assunto, trarão com certeza contribuição significativa para o deslinde dessas questões delicadas e complexas, em busca de um novo modelo que, sem prejudicar os pontos positivos do atualmente em vigor, resolva o problema do acúmulo de precatórios não pagos.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado JURANDIL JUAREZ